

	Taxa (em euros)
Kebab ou similar	5,04
Bebidas a copo	4,08
Salão de Chá	3,60
Outros	3,60

Rua 25 de Abril (junto ao Torreão)

	Taxa (em euros)
Doçaria variada e similares	3,60
Creperia	4,08
Kebab ou similar	5,04
Bebidas a copo	4,08
Salão de Chá	3,60
Outros	3,60

Castelo (interior e exterior)

	Taxa (em euros)
Doçaria variada e similares	4,08
Porco no espeto	6,01
Creperia	4,56
Kebab ou similar	6,01
Bebidas a copo	4,56
Salão de Chá	4,08
Banquete Real	7,09
Outros	3,60

Cedências de estruturas (por feira)

Estruturas (dimensão)

	Taxa (em euros)
Estruturas — 4 m ²	50,33
Estruturas — 9 m ²	100,84

20 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

205896156

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 4740/2012

Terceira alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure/
Determinação de ElaboraçãoAlterações ao n.º 3 do artigo 47.º do Regulamento do PDM
e Planta de Ordenamento à escala 1/25 000

João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º e do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7/08 e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6/01 (RJIGT), a deliberação tomada pelo Órgão Executivo, em reunião ordinária pública de 15/03/2012, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 96.º, no n.º 1 do artigo 74.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do RJIGT, que determinou a elaboração da terceira alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure, a qual se consubstancia nas alterações ao n.º 3 do artigo 47.º do Regulamento do PDM e à Planta de Ordenamento à escala 1/25 000, para permitir a ampliação de uma pedreira.

A alteração traduz-se numa nova redação do artigo 47.º do regulamento e no aumento da área de categoria de solos “zona de indústria extrativa” na planta de ordenamento do PDM em aproximadamente 40 hectares, conforme ilustrado na figura anexa.

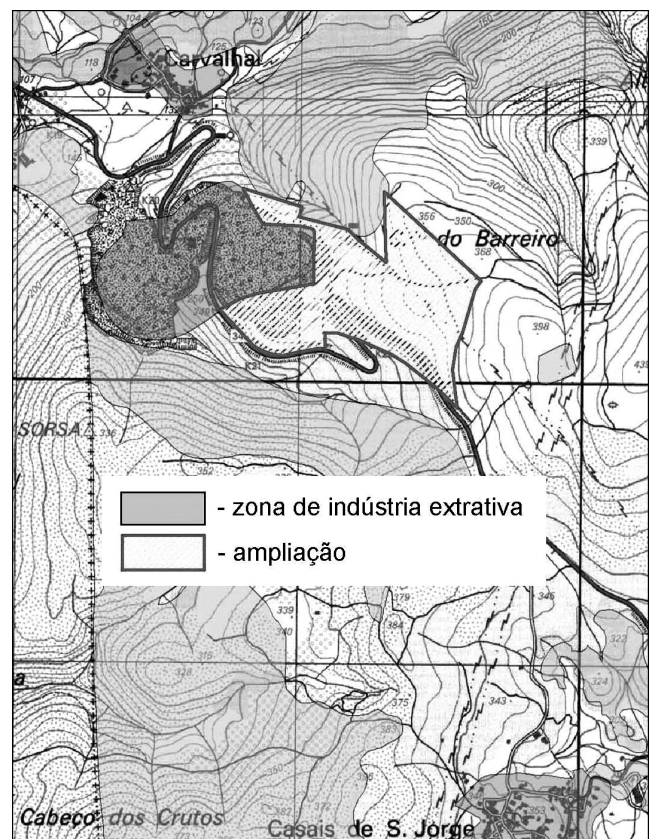
A Câmara Municipal deliberou não sujeitar a alteração do plano a procedimento de avaliação ambiental estratégica, atendendo ao n.º 4 do artigo 96.º do RJIGT e ao facto do projeto de ampliação da pedreira dispor já de Declaração de Impacte Ambiental.

A Câmara Municipal deliberou ainda conceder um prazo de 180 dias para elaboração da alteração, e estabelecer um prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, para efeitos de participação pública preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, durante o qual poderão os interessados formular sugestões ou apresentar informações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração da alteração ao PDM.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure e entregues na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento ou remetidas por correio ou correio eletrónico atendimento@cm-soure.pt

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão antes referida, durante o horário normal de expediente e na página da internet www.cm-soure.pt

16 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Eduardo Dias Madeira Gouveia*, Dr.



205892819

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Edital n.º 306/2012

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária de 13 de março de 2012, deliberou por unanimidade:

I — Aprovar o projeto de alteração do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento sobre a organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tavira, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — Cada pessoa, singular ou coletiva, não pode ocupar mais que dois espaços comerciais.»

II — Submeter o projeto a apreciação pública e a audiência de interessados pelo prazo de 15 dias.

III — Cumprida a formalidade anterior, submeter a projeto a aprovação final pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo, podendo os interessados, devidamente identificados, dirigir por escrito ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período de 15 dias contados da publicação no *Diário da República* (Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, ou para o endereço de correio eletrónico do Município de Tavira: camara@cm-tavira.pt).

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Tavira, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

205898084

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 4741/2012

Fernando António Aires Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, torna público, para os efeitos consignados nos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, em reunião realizada a 16/03/2012, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Torre de Moncorvo. De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral, e dos munícipes particularmente interessados, que o referido Plano, acompanhado dos necessários pareceres das Entidades Externas, bem como o Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, estarão disponíveis para consulta na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, localizada no rés-do-chão do Edifício da Biblioteca Municipal, na Rua Infante D. Henrique n.º 13 em Torre de Moncorvo, em horário normal de serviço, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e na página eletrónica do Município de Torre de Moncorvo. O período de Discussão Pública, nos termos da legislação supramencionada, será de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação do aviso correspondente no *Diário da República*. Todas as reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhadas da identificação do Munícipe com a residência completa, o número de contribuinte e facultativamente o contacto telefónico e correio eletrónico.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.
205893459

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 4742/2012

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 7 de março de 2012, face ao processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com António Abel Andrade Plácido, Armando da Cruz Gonçalves, Armindo Jorge Lourenço Cruz, David António de Almeida, Fernando Manuel Gomes Lima, Flávio José Garcia da Silva, Henrique de Jesus Augusto, João Pedro Meireles Fidalgo, Jorge Manuel Pereira Nena, José Domingues, Justino dos Santos Monteiro, Sérgio Manuel Monteiro Guerra, Tiago José Moreira Barreiros, Felisbela de Jesus da Purificação Santos, Jaime Xavier dos Santos, Maria Alice de Jesus Máximo Augusto e Paulo Alexandre Marques Gomes, para a carreira e categoria de assistente operacional.

8 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

305856928

Aviso n.º 4743/2012

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 7 de março de 2012, face ao processo de avaliação elaborado nos termos

do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com Delfim Alves Garcia, Jorge Manuel Fernandes dos Santos, Guilherme Lopes dos Santos, Fernando Lourenço dos Santos e José Mário Clara Simão, para a carreira e categoria de assistente operacional.

8 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

305856871

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Regulamento n.º 131/2012

Regulamento Municipal de Esplanadas e Quiosques

Preâmbulo

As transformações urbanas operadas no território municipal levaram a que nos aglomerados urbanos do concelho de Vila Nova da Barquinha se tenham criado alguns espaços exteriores passíveis de serem ocupados por esplanadas.

Estas áreas, potencialmente disponíveis, preenchem a malha urbana concelhia de forma heterogénea e sem regras pré definidas, pelo que a tipologia das esplanadas deverá ter em conta toda a configuração espacial e as características urbanísticas/arquitetónicas presentes em cada local.

Esta situação fez com que o município se preocupasse em definir regras de ocupação da via pública direitos e deveres dos respetivos titulares e de exploração do espaço público, quer pela Autarquia quer pelos particulares, tendo em vista rentabilizar investimentos realizados nessa área, sem perder de vista a componente social dos mesmos.

Considerando que deverá definir-se com rigor a imagem do mobiliário utilizado designadamente nas esplanadas e quiosques, de forma a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e satisfazer as exigências cada vez maiores dos cidadãos, na melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando, que no âmbito do licenciamento da ocupação de via pública, deverão ser observadas as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente através da supressão das barreiras arquitetónicas nos edifícios públicos, equipamentos coletivos e via pública;

Considerando que a instalação de esplanadas e quiosques no domínio público, não deverá provocar obstrução de panorâmicas ou afetar a estética e ambiente dos espaços em que se inserem, não deverá prejudicar a contemplação e enquadramento de monumentos, espaços e edifícios de notório interesse público, não deverá causar prejuízos a terceiros e não deverá afetar a segurança de pessoas e bens, nem a circulação de peões e veículos;

Assim, ao abrigo do artigo 241.º, da constituição da república portuguesa, do artigo 53.º, n.º 1, alíneas *a)*, *e)* e *h)* e n.º 2, alínea *a)* e do artigo 64.º, n.º 6, ambos da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, este regulamento foi sujeito a apreciação pública durante 30 dias, através do Edital n.º 17/2011, desta Câmara Municipal, afixado pelos lugares de estilo existentes no Concelho, tendo o mesmo sido divulgado na página da internet do Município, cumprindo-se o disposto no artigo 118.º, do código do procedimento administrativo.

O projeto definitivo do presente regulamento, foi submetido ao órgão executivo municipal em sua reunião ordinária de 14 de setembro de 2011, tendo o mesmo sido aprovado em sessão ordinária da assembleia municipal, realizada em 16 de dezembro de 2011, nos termos da alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 53.º, da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à instalação de esplanadas, quiosques e outro mobiliário urbano no espaço público do concelho